

INTERESSADOS

SAD - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SVA - COORDENADORIA DE SAUDE

ANÁLISE III

Análise da proposta para o Item 1

Empresa: SAFIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA; CNPJ: 11.587.245/0001-83

Ofertado produto da marca "HIDRAMAX / SAFIRA". Produto possui número de registro na ANVISA, conforme exigido no Termo de Referência (TR), capítulo 14, item 3.1, confirmado em consulta ao portal da referida agência.

Anexo a proposta consta Licença de Funcionamento, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal de Belo Horizonte/MG, atendendo ao TR, capítulo 14, item 4.2, bem como consta a Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE – expedido pela ANVISA, nos termos do Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013 e exigido no capítulo 14, item 4.1.

Embalagem do produto não possui selo do INMETRO, conforme exigido no TR, capítulo 14, item 3.2.

A empresa se valeu da Portaria n. 353, de 12 de novembro de 2020, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, que suspendeu "enquanto durar o estado de emergência de saúde pública" a certificação estabelecida na Portaria nº 270, de 05 de agosto de 2008. Conforme o Art. 2º da Portaria 353/2020, os requisitos de segurança devem continuar sendo seguidos:

*"Art. 2º Exceto pela certificação, que passa a ter caráter voluntário, os requisitos de segurança das embalagens de álcool etílico, previstos na Portaria nº 269, de 05 de agosto de 2008 e Portaria nº 270, de 05 de agosto de 2008, **devem seguir sendo cumpridos pelos fornecedores.**" (grifado)*

Alternativamente, a referida Portaria permite ao fornecedor a apresentação de registros de ensaios que atestem o cumprimento dos requisitos de segurança das embalagens. O que também não foi apresentado. Transcrição a seguir:

"Parágrafo único. Caso o fornecedor opte por não certificar o produto, deverá manter os registros de ensaios que atestem o cumprimento dos requisitos técnicos de segurança das embalagens previstos na regulamentação supramencionada."

Outrossim, esta contratação trata de registro de preços, sem obrigação de contratação, imediata ou não, por parte da Administração Pública, cuja ata tem validade prevista de 12 (doze) meses; sendo que, até o final da sua vigência o

estado pandêmico pode arrefecer ou até cessar, e o órgão regulador (INMETRO) reestabelecer as compulsoriedade da certificação contida na Portaria 270/2008; o que implicaria o eventual signatário da ata, caso a proposta fosse aprovada, estar em situação irregular.

Dessa forma, sem a comprovação que a embalagem do produto atende aos requisitos de segurança, **a proposta não atende o Edital.**

Salvador, 18 de junho de 2021

Documento assinado eletronicamente

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO - 65058
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos
Coordenadoria de Material e Logística